

**PARECER nº 013/2023 – CLJRF/CMC**

Dispõe sobre o sistema municipal de cultura do município de Codajás, Estado do Amazonas e dá outras providências.

Relatoria: **Vereador Roberto Silvio Marques Venancio**

**I - RELATÓRIO:**

O Poder Executivo apresentou o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal, objetivando a criação do sistema municipal de cultura do município de Codajás.

A proposta foi encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade, à competência e ao caráter pessoal da proposição.

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto. Passa-se à apreciação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Da competência e iniciativa

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Codajás refere que “Ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local”.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei tem-se por adequada a iniciativa tendo em vista a competência da atividade parlamentar

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbices legais que impeçam a tramitação do projeto, e desta feita, opino pela sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequada.

Codajás/AM, em 31 de agosto de 2023.



---

Roberto Silvio Marques Venancio  
Relator Designado

**PARECER nº 013/2023 – CLJRF/CMC**

Dispõe sobre o sistema municipal de cultura do município de Codajás, Estado do Amazonas e dá outras providências.


**PARECER DA CLJRF**

Acompanhamos o voto do Senhor Relator e manifestamo-nos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023** de autoria do Poder Executivo.

Codajás/AM, em 31 de agosto de 2023.



VALCIRRAN DE ASSIS GONÇALVES  
Presidente da Comissão



ROBERTO SÍVIO MARQUES VENANCIO  
Relator



NICOLE KATLLEN DE SOUZA MIRANDA  
membro